



CONTRATO 48/2026 – PHOENIX LUFERCO LTDA



**CONTRATO Nº 48, DE 14 DE AGOSTO DE 2026
REGISTRO DE PREÇOS POR OUTRO ÓRGÃO Nº 08/2026
PROCESSO Nº 59/2026**

Origem: Secretaria Municipal de Saúde.

Gestor: Servidora Rafaela Bajotto de Bortoli (Portaria nº 12.591/2026)

Vigência: 14/08/2026 a 13/12/2026.

Aos 14 dias do mês de Agosto do ano de 2026, de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede administrativa na Rua Rubert, nº 900, na Cidade de Fortaleza dos Valos/RS, CEP 98125-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO CESAR MARANGON, brasileiro, professor, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador(a) do CPF nº ***.***.600-63 e Carteira de Identidade nº *****6389, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PHOENIX LUFERCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 44.239.382/0001-86, com sede na Av. Jacob Jorge Abi Rached, nº 171, Bairro Virgílio Ometto Pavan, Araraquara/SP, CEP 14.806-610, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. **ALEXANDRE BUAINAIN**, portador(a) da carteira de identidade nº *****9262, emitida pelo(a) SSP/RS, brasileiro, empresário, inscrito(a) no CPF nº ***.***.578-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Registro de Preços Por Outro Órgão nº 08/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 13 de Agosto de 2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de um Autoclave Horizontal, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora, com especificações a seguir:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

Item	Quant.	Unid.	Especificação
1	01	Unid.	Autoclave horizontal marca Luferco, modelo 39209, capacidade de 200 litros, procedência nacional, Registro ANVISA nº 80004710004, dimensões internas A 41 X L 41 X P 120 cm e dimensões externas A 171 X L 72 X P 178 cm, elaborado com base nas normas ABNT, NBR e ISO vigentes, atendendo também a NR-13, registrado e aprovado pela ANVISA. A câmara interna em formato retangular, fabricada em aço inoxidável AISI 316L, com acabamento polido sanitário brilhante. A câmara externa fabricada em aço inoxidável AISI 304. Ambas câmaras testadas hidrostaticamente, conforme norma NR 13 e possui isolamento térmica, através de camadas de lã de rocha aluminizada. 02 (duas) portas, barreira com abertura e fechamento por meio de volante central, sendo as portas fabricadas em aço inoxidável, maciça e abaulada internamente, com acabamento polido sanitário e brilhante, comandada por volante central, com fechamento hermético através da introdução de hastes de aperto nos orifícios do flange, e dotado de guarnição de silicone, com trava de segurança mecânica, colocada no interior do eixo central das portas, impedindo a sua abertura quando houver pressão na câmara interna; Potência de 18 KW; Tensão de funcionamento de 380 V Trifásico, com funcionamento através de gerador elétrico acoplado; possui uma bomba de água para o abastecimento do gerador de vapor, e um controle de nível de forma automática com eletrodos; O sistema de Vácuo dotado de uma bomba de vácuo para processar as operações de pré-vácuo e secagem, com potência elétrica de 1,5 HP 380 V/60 Hz trifásica; possui manovacuômetro indicativo para pressão e vácuo na câmara interna; possui manômetro indicativo para pressão na câmara externa / gerador de vapor; possuir sensores de temperatura tipo PT-100; possui transmissores de pressão; O comando automático microprocessado eletrônico, com 8 programas de esterilização programável ou pré definidos e selecionáveis pelo usuário. Possui válvulas de segurança para alívio imediato na câmara externa, caso a pressão ultrapassar o limite máximo de trabalho; possui uma válvula manual para limpeza e para descarga total do vapor e pressão em caso de emergência; possui um Pressostato de segurança e controle na câmara externa e câmara interna; A estrutura do gabinete montado em armação de cantoneiras SAE 1020 com tratamento anticorrosivo e pintura esmalte; O Revestimento externo em chapas de aço inoxidável com acabamento escovado; Acessórios: 01 carro interno de carga de material em aço inoxidável, com

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

			prateleira em tamanho compatível com a câmara interna, fornecido junto com o equipamento; 02 carro externo, fabricado em aço inox, com rodízios, para transporte do carro interno; Fabricante: Phoenix Luferco Ltda.
--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O objeto deverá ser entregue, no seguinte local: Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza dos Valos/RS, Rua 8 de Dezembro, nº 102, Centro, em dias úteis, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas.

3.2. A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento do objeto contratado no prazo máximo de 60 dias contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.

3.3. O prazo de vigência do contrato terá como prazo inicial dia 14/08/2026 e prazo final dia 13/12/2026.

3.4. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 145.500,00** (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE (em até 48 horas)**.

5.2. Dados Bancários para pagamento: Banco do Brasil, Agência 3405-3, Conta Corrente 4116-5.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

SECRETARIA DE SAÚDE - 9

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – 1

10.302.125 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2039 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

712 4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

7.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

7.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

8.2. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que a entrega e/ou a prestação dos serviços sejam fornecidos de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa;

8.3. A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos fornecimentos contratados, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

8.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

8.5. Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio;

8.6. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ou terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;

8.7. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos fornecimentos dos itens e/ou prestação dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 1.514/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Fortaleza dos Valos/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

9.2. A gestão do contrato e fiscalização da execução do mesmo ficará a cargo da Servidora Rafaela Bajotto de Bortoli, detentor do cargo em provimento efetivo de Farmacêutico I.

9.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido:

10.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 24 horas da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

10.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 24 horas do recebimento provisório.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO OBJETO

11.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 12 meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.1. A extinção do contrato poderá ser;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Fortaleza dos Valos/RS, 14 de Agosto de 2026.

**PAULO
CEZAR
MARANGON:**
45269360063

Assinado digitalmente por PAULO
CEZAR MARANGON-45269360063
ND: C-BR; CN=PAULO CEZAR
MARANGON-45269360063, O=ICP-
Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.08.14 14:03:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS

PAULO CEZAR MARANGON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PHOENIX LUFERCO LTDA
ALEXANDRE BUAINAIN
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br

